



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando que:

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- O Município de Alfândega da Fé pretende dar continuidade a uma política estratégica de descentralização e cooperação com as Freguesias, sendo que, em relação à freguesia de Sambade, torna-se imprescindível manter em funcionamento os seguintes serviços de proximidade:
 1. Centro de Interpretação do Território (CIT);
 2. Prolongamento do horário de funcionamento do estabelecimento de educação pré-escolar;
 3. Desenvolvimento de diversas actividades no âmbito do apoio à família.

Assim,

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, pessoa coletiva nº 506647498, com sede no Largo D. Dinis, 5350-014 Alfândega da Fé, representado aqui pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng. Eduardo Manuel Dobrões Tavares, nos termos do art. 35º nº 1, alínea a), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, atualizada, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

E

FREGUESIA DE SAMBADE, pessoa coletiva nº 508502675, com sede na Estrada Nacional 315, nº 66, Sambade, aqui representada por Ricardo Jorge Outor Pimentel, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Sambade, nos termos do art. 18º nº 1, alínea a), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, atualizada, adiante designada **SEGUNDA OUTORGANTE**.



Acordaram na celebração do presente Protocolo de Colaboração, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

Constitui objeto do presente protocolo de colaboração, a definição concreta da colaboração a prestar pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** à **SEGUNDA OUTORGANTE**, tendo em vista assegurar os serviços de proximidade, em funcionamento nessa freguesia, designadamente:

1. Assegurar a manutenção das instalações do Centro de Interpretação do Território (CIT);
2. Prolongamento do horário de funcionamento do estabelecimento de educação pré-escolar;
3. Desenvolvimento de diversas actividades no âmbito do apoio à família.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA COLABORAÇÃO A PRESTAR PELO PRIMEIRO OUTORGANTE

O **PRIMEIRO OUTORGANTE** compromete-se perante a **SEGUNDA OUTORGANTE**:

- a) Conceder um apoio financeiro no montante global de € 23.000,00 (vinte e três mil euros), o qual se encontra devidamente cabimentado (cabimento nº 475/23; compromisso nº 516/23; requisição nº 578), mediante as necessidades da **SEGUNDA OUTORGANTE** e as disponibilidades financeiras do **PRIMEIRO OUTORGANTE**;
- b) Prestar outro tipo de apoio, logístico e humano, se necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO COMPROMISSO DA SEGUNDA OUTORGANTE

A **SEGUNDA OUTORGANTE** compromete-se a fornecer ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** toda a informação que lhe seja solicitada, relativa à execução do presente protocolo.

CLÁUSULA QUARTA

VIGÊNCIA

O presente protocolo de colaboração tem uma vigência a contar da data da sua assinatura, até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para a resolução de quaisquer litígios no âmbito do presente protocolo de colaboração, ambos os outorgantes prescindem do recurso à via judicial, optando por uma resolução amigável, com vista ao equilíbrio dos interesses envolvidos.

O presente protocolo de colaboração foi feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, que depois de achado conforme, vai ser outorgado pelos representantes de ambos os outorgantes.

Alfândega da Fé, 11 de maio de 2023

PRIMEIRO OUTORGANTE

Eduardo Manuel Dobrões Tavares

SEGUNDA OUTORGANTE



Ricardo Jorge Outor Pimentel

